



GOVERNO MUNICIPAL DE
ICAPUI
A RENOVÇÃO COMEÇA AQUI

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Icapuí

CNPJ: 10.393.593/0001-57
Av. 22 de Janeiro, 5183 Centro
CEP 62810-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 2026.04.07.01

CONTRATO Nº121/2026



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUI, ATRAVÉS DO CONSELHO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA MIZINHA, COM GRUPO INFORMAL (SABOR DO PÃO), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Conselho da Escola de Ensino Fundamental Professora Mizinha, inscrita no CNPJ sob o nº 01142685/0001-73, neste ato representado por seu presidente, Sr. Roberto Robson de Araújo Silva Valente, portador do RG nº 2001010492282 SSP/CE e inscrito no CPF nº 698.073.613-20, residente e domiciliado em Icapuí-CE, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado Grupo Informal (sabor do pão) representado pela Sra. Maria Cilene Rodrigues, com endereço na Localidade do Berimbau, s/n, Berimbau, em Icapuí, Estado do Ceará, inscrita no CPF sob nº 060.293.453-20, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA. O presente contrato está fundamentados nas disposições da Lei Federal nº. 11.947 de 16/07/2009 alterada pela Lei Federal nº 14.660/2023 e nos arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, no art. 37, inciso XXI, da Constituição, e Lei Federal nº 14.133/2021 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 2026.04.07.01, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares ou empreendimento familiar rural, para atender às necessidades da alimentação escolar da rede municipal de ensino de Icapuí - CE, durante o período letivo de 2026, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, todos de acordo com a chamada pública nº 2026.04.07.01, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



Assinatura

Assinatura



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da Chamada Pública nº. 2026.04.07.01, e o Projeto de Venda apresentado pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, inc. XXIII, "e" da Lei 14.133/21)

4.1. Prazo de execução:

4.1.1. O prazo para a execução do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar será de 12 (doze) meses, correspondendo ao ano letivo de 2026 ou durante o exercício de 2026, com início do ano letivo previsto para 02 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogada por igual período, caso haja interesse da Administração.

4.2. Cronograma de entrega:

4.2.1. O cronograma de entrega dos gêneros alimentícios nas escolas será definido em conjunto com os agricultores familiares selecionados, considerando as necessidades da alimentação escolar e a capacidade de fornecimento dos agricultores. As entregas deverão ocorrer com a frequência necessária para garantir abastecimento regular das escolas, evitando o desabastecimento e a interrupção da merenda escolar.

4.3. Condições de entrega:

4.3.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas ou em local designado pela Secretaria de Educação em condições adequadas de transporte e armazenamento, de forma a garantir a qualidade e a segurança dos alimentos.

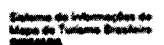
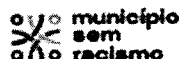
4.3.2. Os veículos utilizados para o transporte dos alimentos deverão estar em boas condições de higiene e conservação, e os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas, que garantam a sua integridade e a sua qualidade.

4.4. Da garantia da qualidade dos serviços:

4.4.1. Os agricultores familiares selecionados na Chamada Pública se obrigam a fornecer os gêneros alimentícios com qualidade, segurança e regularidade, assegurando a satisfação da Secretaria de Educação e o cumprimento das obrigações contratuais, observando especialmente:

- **Qualidade dos Produtos:** Os gêneros alimentícios fornecidos deverão apresentar qualidade idêntica àquela constatada na avaliação das amostras, atendendo integralmente às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes. Além disso, deverão possuir características adequadas de frescor, higiene e valor nutricional. Caso os produtos entregues estejam em desacordo com a qualidade das amostras aprovadas, o fornecedor poderá ser imediatamente desclassificado do processo de fornecimento, bem como suspenso de futuras chamadas públicas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Edital.

TCM





- Pontualidade na entrega: As entregas devem ser realizadas nos prazos e horários combinados, de forma a não comprometer o preparo da merenda escolar.
- Regularidade do fornecimento: Os fornecedores devem garantir o fornecimento contínuo dos gêneros alimentícios, conforme o cronograma estabelecido, evitando o desabastecimento das escolas.
- Condições de transporte e armazenamento: Os gêneros alimentícios devem ser transportados e armazenados em condições adequadas, preservando sua qualidade e segurança.
- Comunicação e colaboração: Os fornecedores devem manter comunicação constante com a Secretaria de Educação, informando imediatamente sobre qualquer problema que possa comprometer o fornecimento.

4.5. Sanções por descumprimento:

4.5.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar sanções aos agricultores familiares, como advertência, multa ou rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

4.6. Fiscalização:

4.6.1. A Secretaria de Educação de Icapuí realizará a fiscalização do cumprimento do cronograma de entrega e das condições de entrega dos gêneros alimentícios, garantindo a qualidade da alimentação escolar e o cumprimento das obrigações contratuais.

4.7. Pagamento:

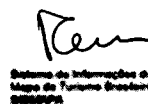
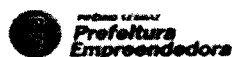
4.7.1. O pagamento aos agricultores familiares será realizado de acordo com o cronograma de entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

4.7.2. O pagamento será efetuado em conformidade com as normas legais e as condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) Contratado(a), receberá o valor total de R\$ 19.684,50 (Dezenove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Nome do Fornecedor: MARIA CILENE RODRIGUES					
Nº DAP: 032024.01.001329575CAF CAF					
Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
4	BOLO FOFO - Bolo fofo, à base de farinha de trigo, pesando 1kg, contendo ovos, leite, açúcar, manteiga, etc, sem aditivos, preparado em formas retangulares	Unid	300	36,20	10.860,00
15	PÃO ARTESANAL - Pão caseiro à base de farinha de	Kg	215	29,10	6.256,50



	trigo. os pães devem ser modelados individualmente, uniformes, com peso de 50 gramas por unid., em embalagens de 1kg, contendo informações nutricionais, data de fabricação e data de validade.				
16	PIMENTÃO VERDE IN NATURA - Pimentão verde in natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	200	12,84	2.568,00
Valor Total					19.684,50

5.1.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6, inc. XXIII, "g" da Lei 14.133/21)

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e Consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n 7/2022.

6.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. o prazo de validade;

6.9.2. a data da emissão;

6.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. o valor a pagar; e

6.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante:

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser

obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

6.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice TR de correção monetária.

Forma de pagamento

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

TC

MBA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) O fornecimento tenha sido prestado de forma regular;
- b) A Contratante tenha interesse na continuidade do fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação, oriundas do orçamento de 2026, que segue abaixo:

Unid: 0501 - Secretaria de Educação: Fundo Municipal de Educação

Projetos de atividades:

- 12 306 1219 2.021 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental.

Elementos de despesas:

- 3.3.50.41.00 Contribuições

Fontes:

- 1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
- 1552000000 Transferência de recursos do PNAE
- 1569000000 Outras transferências do FNDE
- 1571000000 Transferência de convênio-Estado/Educação



8.2. É importante destacar que as fontes 1569000000 e 1571000000 são exclusivas do projeto de atividade 12 306 1219 2.021 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental, com elemento de despesa 3.3.50.41.00. As demais fontes são comuns a todos os projetos de atividade, em ambos os elementos de despesa.

8.3. O recurso financeiro origina-se da União – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE e próprio do município.

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A Contratada (Fornecedor da Agricultura Familiar – grupo formal, informal ou fornecedor individual) obriga-se a:

a) Fornecer gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à alimentação escolar, conforme projeto de venda aprovado, observando as especificações, quantidades e cronograma estabelecidos na Chamada Pública e neste Termo de Referência.

b) Comprovar sua condição de agricultor familiar ou de organização da agricultura familiar por meio do CAF ativo (ou documento equivalente exigido), mantendo as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

c) Garantir que os produtos sejam oriundos de produção própria dos agricultores familiares constantes no projeto de venda aprovado, vedada a intermediação ou aquisição de produtos de terceiros não habilitados no processo.

d) Entregar os produtos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação (ou órgão competente), nas datas e horários fixados, respeitando o cronograma de entrega definido pela nutricionista responsável técnica do PNAE.

e) Assegurar que os gêneros alimentícios atendam aos padrões de qualidade, identidade e condições higiênico-sanitárias estabelecidos pela legislação vigente, observando as boas práticas de manipulação, processamento, armazenamento e transporte.

f) Substituir, às suas expensas e no prazo máximo definido pela fiscalização, qualquer produto que apresente:

- deterioração;
- contaminação;
- alteração sensorial;
- embalagem inadequada ou danificada;
- peso/quantidade em desacordo;
- qualidade inferior ao especificado;
- prazo de validade incompatível com o consumo escolar.

g) Atender às orientações da nutricionista responsável técnica pelo PNAE quanto ao padrão de qualidade, seleção, classificação, higienização e acondicionamento dos alimentos.

h) Manter, quando exigido para produtos processados ou de origem animal, registro no serviço de inspeção competente (SIM, SIE ou SIF), alvará sanitário e demais autorizações obrigatórias.

i) Responsabilizar-se pelo transporte dos alimentos em veículo adequado, limpo e, quando necessário, refrigerado, garantindo a manutenção da cadeia de frio e o controle de tempo e temperatura durante todo o deslocamento, em conformidade com a RDC nº 216/2004, com a RDC nº 275/2002 e demais normas sanitárias



vigentes aplicáveis, bem como regulamentos da Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

- j) Comunicar formalmente à Contratante qualquer impossibilidade de entrega decorrente de frustração de safra, fatores climáticos ou outros eventos que comprometam a produção, para reprogramação autorizada pela Administração.
- k) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, fornecendo informações sobre procedência, processo produtivo e documentação comprobatória quando solicitado.
- l) Cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução contratual, quando se tratar de grupo formal (associação ou cooperativa).
- m) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.
- n) Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto contratado, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação e expressamente autorizadas pela Administração.
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato.

10.1.2. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, conforme as condições previstas na Chamada Pública, neste Termo de Referência e no contrato.
- b) Designar formalmente o(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, conferência das entregas e atesto das notas fiscais e/ou documentos equivalentes.
- c) Efetuar o pagamento dos gêneros alimentícios efetivamente entregues e atestados, na forma e prazos estabelecidos na Chamada Pública e no contrato.
- d) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- e) Emitir decisão sobre solicitações e comunicações da Contratada relativas à execução contratual, observando o interesse público e a adequada execução do Programa.
- f) Disponibilizar previamente o cronograma de entrega elaborado pela nutricionista responsável técnica pelo PNAE, informando locais de entrega, quantitativos estimados e eventuais ajustes decorrentes de cardápio, sazonalidade ou demanda escolar.
- g) Garantir condições adequadas para o recebimento dos produtos nas Unids escolares, assegurando espaço apropriado para descarga, conferência e armazenamento.
- h) Manter as áreas de armazenamento das Unids escolares em condições higiênico-sanitárias adequadas, com ambiente limpo, organizado, ventilado e protegido de umidade, pragas e exposição direta ao sol, conforme boas práticas de conservação de alimentos.
- i) Indicar servidor(es) responsável(is) pelo recebimento dos gêneros alimentícios em cada Unid escolar, incumbidos de conferir, registrar e comunicar eventuais irregularidades à fiscalização do contrato.

- j) Verificar, no ato da entrega, a qualidade, quantidade, peso, integridade das embalagens, condições higiênico-sanitárias, rotulagem (quando aplicável) e prazos de validade, recusando produtos em desacordo com as especificações.
- k) Formalizar o recebimento mediante termo de recebimento e/ou atesto em nota fiscal, somente após a conferência e verificação da conformidade dos produtos.
- l) Comunicar à Contratada, com antecedência razoável, alterações no quantitativo ou cronograma de entrega, respeitando a sazonalidade da produção da agricultura familiar.
- m) Zelar pela adequada gestão de resíduos orgânicos e embalagens nas Unids escolares, observando a legislação ambiental e incentivando práticas sustentáveis.
- n) Não assumir responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros por seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor da agricultura familiar (grupo formal, informal ou fornecedor individual) que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou do projeto de venda aprovado;
- b) Der causa à inexecução parcial que cause grave prejuízo à execução do PNAE, ao fornecimento da alimentação escolar ou ao interesse público;
- c) Der causa à inexecução total do objeto contratado;
- d) Deixar de realizar entregas conforme o cronograma estabelecido, sem justificativa formal aceita pela Administração;
- e) Entregar produtos em desacordo com as especificações técnicas, de forma reiterada;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato, inclusive substituir produto da agricultura familiar por produto de origem diversa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado as seguintes sanções, observada a proporcionalidade:

- I – **Advertência**, quando houver inexecução parcial de pequena gravidade ou descumprimento formal que não cause prejuízo relevante à alimentação escolar;
- II – **Multa**, conforme previsto neste instrumento;
- III – **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, nos casos de inexecução grave ou reincidência;
- IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nas hipóteses de fraude, dolo, má-fé ou prática de ato lesivo à Administração.

11.3. Das Multas

- a) **Multa moratória** de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento), considerando a natureza alimentar e a essencialidade do objeto;
- b) **Multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do item ou do contrato, em caso de inexecução total;

c) No caso de descumprimento reiterado do cronograma de entrega que comprometa o cardápio escolar, poderá ser aplicada multa cumulada com outras sanções.

11.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

11.6. Será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

11.7. A aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto nos arts. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Quando as infrações também configurarem atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013, serão apuradas e julgadas conjuntamente.

11.9. A Administração poderá rescindir o contrato nos casos de descumprimento grave, especialmente quando houver comprometimento da continuidade da alimentação escolar.

11.10. Os débitos decorrentes de multa poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos ao fornecedor, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6, inc. XXIII, "f" da Lei 14.133/21)

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o Cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de

mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. Fiscalização:

13.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7. Fiscalização técnica

13.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

13.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8. Fiscalização administrativa

13.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

13.8.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. Gestor de contrato

13.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da

execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução Contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.



14.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



17.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

18.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

18.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

19.1 Fica eleito o foro do município de Icapuí - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Icapuí-CE, 16 de junho de 2026.

Roberto Robson de Araújo Silva Valente
Presidente do Conselho
CONTRATANTE



Maria Cilene Rodrigues
CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1

Nome:

CPF: 06803426331

2

Nome:

CPF: 779.314.403-15.

